



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 588/2022

Sessão do dia 23/11/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 23 de novembro de 2022 as 18:00 horas,

a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1000/2022 - Relator Designado: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 206 d cbjd

Decisão: Por unanimidade de votos, a EPD fica absolvida.

Processo de relatoria Dr. Richard Tomal Filho

Apresentado defesa escrita Dr. Nixon Fiori

AUTOS Nº 1004/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 191, I e III, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido a EDP denunciada.

Relator do processo Amyr Assaf de Macedo

DENUNCIADO: FERNANDO VOINAROVICZ

Fundamento Legal: 267, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o denunciado.

Relator do processo Amyr Assaf de Macedo

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 191, I e III, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido a EDP denunciada.

Relator do processo Amyr Assaf de Macedo

DENUNCIADO: FERNANDO VOINAROVICZ

Fundamento Legal: 267, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o denunciado.

Relator do processo Amyr Assaf de Macedo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 1005/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: ANDRE RICARDO MARTINS

Fundamento Legal: 266

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o denunciado.
Processo de relatoria Dr. Mikael Alexandre Mocelin Guajardo Cuevas
Depoimento pessoal do denunciado Sr. André ricardo Martins.

AUTOS Nº 994/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: LUIS HENRIQUE RAMOS MARTINS - ATLETA - BID: 767098

Fundamento Legal: Art. 254-A do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 5 (cinco) partidas de suspensão o atleta denunciado.
Relator do processo PAULO GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS GIFFHORN
Defesa pelo Dr. Bruno Vicentin

DENUNCIADO: CARLOS EDUARDO DUTRA DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: Art. 258, Art. 253-C e Art. 253-D do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 60 (sessenta) dias suspensão pelo art. 243- C e 2 (duas) partidas de suspensão pelo 254 - F o atleta denunciado.
Relator do processo PAULO GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS GIFFHORN
Defesa pelo Dr. Bruno Vicentin

AUTOS Nº 996/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: GILTON RIBEIRO - ATLETA - BID: 182751

Fundamento Legal: Artigo 254-A, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, a EPD fica absolvida.
Apresentado defesa escrita Dr. Fabio Carzino

DENUNCIADO: TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Artigo 213, I, §1º, CBJD

Decisão:

DENUNCIADO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: Artigo 213, I, 2º, CBJD

Decisão:

AUTOS Nº 998/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO: ALAN DA SILVA CARDOSO - ATLETA - BID: 308912

Fundamento Legal: 258-B 254-A

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 2 (duas) partidas pelo art. 258 - B e mais 6 (seis) partidas pelo art. 254 - A do CBJD o atleta denunciado.

Processo de relatoria Dr. Amyr Assaf de Macedo

Defesa realizada pelo Dr. William Tohoru Hosaka

DENUNCIADO: FELIPE ROGERIO DA SILVA - ATLETA - BID: 508383

Fundamento Legal: 254-A

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 4 (quatro) partidas pelo art. 254 - A do CBJD o atleta denunciado.

Processo de relatoria Dr. Amyr Assaf de Macedo

Defesa realizada pelo Dr. William Tohoru Hosaka

DENUNCIADO: VINICIUS RYPCHINSKI DE ARAUJO - ATLETA - BID: 315683

Fundamento Legal: 254 -A

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 2 (duas) partidas pelo art. 254 - A do CBJD o atleta denunciado.

Processo de relatoria Dr. Amyr Assaf de Macedo

Defesa realizada pelo Dr. Bruno Fernando Vicentin

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 213

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

Processo de relatoria Dr. Amyr Assaf de Macedo

Defesa realizada pelo Dr. William Tohoru Hosaka

DENUNCIADO: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

Processo de relatoria Dr. Amyr Assaf de Macedo

Defesa realizada pelo Dr. Bruno Fernando Vicentin

Publique-se e intime-se.

LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR